

## **PROJETO DE LEI Nº 018-02/2022**

### **INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº.../2022 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

**I** - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

**II** - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

**III** - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

**I** - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/RS;

**II** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

**Parágrafo único** - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade cruzeirense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo único** – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 05 DE  
DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

**MAÍSA AOARECIDA SIEBENBORN**

Primeira-Secretária

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 018-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir no Município de Cruzeiro do Sul a “Câmara Mirim”, que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o projeto “Vereador Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

Espero contar com a concordância dos Edis, solicitando a aprovação da proposta que ora se apresenta.

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Vereador